



Câmara Municipal de Banabuiú

Lei Nº. 359 de 30 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a revisão da organização Administrativa do município padroniza a Nomenclatura dos cargos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modificada a estrutura administrativa e organizacional da prefeitura municipal de Banabuiú, cuja organização será disposta na presente lei.

Art. 2º - A organização da prefeitura municipal de Banabuiú tem como finalidade garantir o acesso do cidadão aos serviços de melhor qualidade, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua e está subordinada aos principais da moralidade, transparência, efetividade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - O poder executivo municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado diretamente pelos secretários municipais, pelo procurador jurídico do município, pelos coordenadores e demais ocupantes de cargos de provimento em comissão.

I- Da estrutura:

Art. 4º - A estrutura administrativa da prefeitura municipal de Banabuiú passa a ser a seguinte:

a) Órgãos da administração direta:

- I- Gabinete do prefeito;
- II- Procuradoria jurídica;
- III- Secretaria de Planejamento e da gestão pública;
- IV- Secretaria de Educação;
- V- Secretaria de Saúde;
- VI- Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
- VII- Secretaria da Agricultura, Recursos Hídrico e meio ambiente;
- VIII- Secretaria de Infra-estrutura;
- IX- Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

II- Das finalidades e competências:

Seção I

Do gabinete do prefeito

Art. 5º - O gabinete do prefeito tem por finalidade assistir administrativa, política e socialmente o chefe do poder executivo, encarregando-se do gerenciamento de todas as atividades rotineiras e circunstanciais inerentes aos expedientes pessoais e oficiais do prefeito bem como, formular as diretrizes gerais e indicar as prioridades que



Câmara Municipal de Banabuiú

Deverão nortear as ações governamentais, a articulação, consolidação e acompanhamento do orçamento municipal e as relações externas e internas do governo municipal com a população e os demais poderes e níveis de governo bem como, manter permanente articulação com a população urbana, da sede dos distritos e da zona rural.

Art. 6º - Compete ao gabinete do prefeito:

- I- Assistir o prefeito municipal em sua representação política e social;
- II- Efetuar contatos e audiências protocolares ou extra-oficiais com autoridades e grupos políticos organizados;
- III- Coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do gabinete;
- IV- Preparar e despachar o expediente pessoal do prefeito;
- V- Lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes do despacho do prefeito;
- VI- Formular diretrizes gerais e indicar prioridades de ação municipal, na área de sua atuação;
- VII- Apoiar técnica e administrativamente o prefeito, encarregando-se de articular e consolidar o planejamento orçamentário da prefeitura, bem como executá-lo através das informações estabelecidas entre os órgãos municipais;
- VIII- Promover a integração e a inter-setorialidade administrativa, através de sistemas de informações mantidas entre os diversos órgãos.
- IX- Conduzir as articulações políticas do governo municipal com outras instancias de governo e com o poder legislativo municipal;
- X- Promover medidas para que a política municipal seja viabilizada, estabelecendo prioridades, diretrizes e ações para sua consecução;
- XI- Dar apoio especializado aos dirigentes do município, nos assuntos relativos às comunicações através da imprensa escrita, falada e televisionada, auxiliando-se em assuntos de contatos internos e externos;
- XII- Manter articulação permanente com as comunidades urbanas e das sedes distritais, como forma de acompanhar o desenvolvimento e a avaliação externa das ações de governo, nas diferentes regiões do município;
- XIII- Publicar leis, atos e demais ações administrativas de acordo com os meios disponíveis, para fins legais e de informações para a população.

Seção II

Da procuradoria jurídica do município

Art. 7º - A procuradoria jurídica do município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município com nível hierárquico de secretaria do município e subordinada diretamente ao chefe do poder executivo, sendo responsável pela defesa de seus interesses em juízo

ou fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios de legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.



Câmara Municipal de Banabuiú

Art. 8º - Compete à procuradoria jurídica do município:

- I- Representar judicialmente o município, em defesa de seus bens e interesses, nas ações civis, trabalhistas e de acidentes de trabalho, falimentares e os processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente.
- II- Estabelecer minutos de informações a serem prestadas ao poder judiciário, nos mandados de segurança em que o prefeito, os secretários do município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração central forem apontados como autoridades co-autoras;
- III- Propor ao prefeito, aos secretários do município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- IV- Exercer as funções de consultoria jurídica do executivo e dos órgãos da administração direta do município;
- V- Fiscalizar a legalidade dos atos, formalização de convênios e pactos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;
- VI- Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da área jurídica;
- VII- Assessor e promover a indispensável articulação com profissionais ou escritórios de advocacia, eventualmente contratados para defesas de causas específicas de interesse da administração pública;

Art. 9º - A procuradoria jurídica do município será coordenada pelo procurador jurídico do município, nomeado em comissão pelo prefeito municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único – A procuradoria jurídica do município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de secretário do município, sendo, nos casos integrante do corpo técnico a procuradoria, nomeado pelo prefeito municipal.

Seção III

Da secretaria de planejamento e da gestão pública

Art. 10º - A secretaria de planejamento e da gestão pública – SEPLAN tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar todo o planejamento das ações de governo e controlar a execução e desenvolvimento dessas políticas, assegurando a harmonia na

prestação dos serviços públicos municipais. São também atribuições da SEPLAN, controlar e executar as políticas relativas aos sistemas estruturais, nas áreas de recursos humanos, material ou patrimônio, documentação e comunicação, contabilidade e finanças e assegurar ao executivo municipal os meios necessários à realização das



Câmara Municipal de Banabuiú

atividades de seleção, recrutamento, lotação e movimentação de recursos humanos, bem como desenvolver as políticas financeiras, orçamentárias, tributária e fiscal assegurando às demais pastas, os meios e suportes necessários ao desenvolvimento de suas respectivas atribuições.

Art. 11º - compete a secretaria de planejamento e da gestão pública.

- I- A elaboração de projetos, coordenação da execução de projetos especiais e a busca de financiamentos extra-orçamentários para a execução de obras e projetos de interesse do desenvolvimento municipal;
- II- Fomentar a modernização dos sistemas municipais de gestão, primando pela informatização dos processos, modernização dos equipamentos e sistemas e a promoção do uso da moderna tecnologia da informação;
- III- A manutenção de um banco de dados e cadastro das informações, indicadores e estatísticas municipais;
- IV- Coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos diversos sistemas que compõem esta organização administrativa;
- V- Manter, administrar e atualizar o cadastro técnico do município;
- VI- Definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material e patrimônio, comunicação, orçamento, finanças e contabilidade;
- VII- Coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no item anterior;
- VIII- Regulamentar, controlar e supervisionar a distribuição das correspondências e documentos oficiais no âmbito municipal, bem como o sistema de protocolo único, arquivo e documentação.
- IX- Executar, em todos os seus aspectos, o acompanhamento das políticas administrativas e patrimoniais do município;
- X- Programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao poder executivo municipal;
- XI- Executar as políticas fiscal e financeira do município, zelando pela maximização de suas receitas;
- XII- Coordenar a contabilidade do município, em todos os seus sistemas: orçamentário, financeiro e da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária providenciando todos os demonstrativos exigidos pela legislação pertinente;
- XIII- Efetuar a guarda e a movimentação dos valores pertinentes ou confiados ao tesouro municipal;
- XIV- Executar as atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos e valores pertencentes ou confiados ao tesouro;



Câmara Municipal de Banabuiú

- XVI- Executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, independente do seu objetivo, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do orçamento;
- XVII- Zelar, com o gabinete do prefeito, para que a execução financeira do orçamento se mantenha dentro dos limites estabelecidos e se processe em conformidade com as normas da legislação pertinente em vigor;
- XVIII- Executar, em todos os seus aspectos a fiscalização financeira e orçamentária de todos os órgãos municipais;
- XIX- Assessorar e promover a indispensável articulação com profissionais ou escritórios de contabilidade, eventualmente contratados para prestação de serviços contábeis de interesse da administração municipal;

Seção IV

Da secretaria de educação

Art. 12º - A secretaria municipal de educação – SEMED tem por finalidade promover as condições necessárias à formação intelectual e social dos municípios, assegurando a universalidade da matrícula na educação infantil e no ensino fundamental, promovendo ainda o ingresso ou o retorno de jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de cursar o ensino fundamental na idade oportuna.

Art. 13º - É competência da secretaria de educação:

- I- Definir políticas na área educacional, estabelecendo suas prioridades e firmando os pactos com o sistema estadual e a rede particular;
- II- Subsidiar o planejamento do município, em sua área de atuação;
- III- Orientar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino com prioridades para a educação infantil e o ensino fundamental;
- IV- Promover pesquisas, articulando-se com os órgãos federais, estaduais e particulares, em matéria de políticas, legislação e atividades específicas da sua área de atuação;
- V- Desenvolver, aplicar e divulgar sistemas rotineiras de avaliação de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VI- Promover o estímulo e o desenvolvimento das atividades culturais, no âmbito das escolas municipais fomentando como prevê a LDB, a valorização e a promoção do patrimônio cultural de Banabuiú;
- VII- Fomentar práticas esportivas, no âmbito das escolas, em observância à prática da disciplina de educação física, exigida pela LDB.

Seção V

Da secretaria municipal de saúde



Câmara Municipal de Banabuiú

Art. 14º - A secretaria municipal de saúde – SMS tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde, garantindo a universalização dos munícipes ao serviço público de saúde.

Art. 15º - Compete a secretaria municipal de saúde:

- I- Planejar, dirigir, executar e fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do município e colaborar com os serviços congêneres, no âmbito federal, estadual e privado, para assegurar o acesso universal à assistência pelos serviços de saúde;
- II- Subsidiar o planejamento do município, em sua área de atuação;
- III- Estabelecer medidas visando imprimir com eficiência, eficácia e efetividade os serviços de saúde garantindo a universalização e equidade do atendimento e a integridade das ações de saúde;
- IV- Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde – SUS, em articulação com os órgãos congêneres federais e estaduais;
- V- Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-la;
- VI- Normatizar, complementarmente as ações e serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- VII- Executar serviços de:
 - a) Vigilância sanitária e epidemiológica;
 - b) Saúde do trabalhador;
 - c) Alimentação e nutrição;
 - d) Prevenção e combate ao uso de drogas;
 - e) Comunicação e orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
 - f) Imunização de crianças e adultos;
 - g) Saúde bucal;
 - h) Saúde da mulher;
 - i) Assistência farmacêutica e farmácia básica;
 - j) Análises laboratoriais.

Seção VI

Da secretaria do trabalho e da assistência social

Art. 16º - A secretaria do trabalho e da assistência social:

- I- Promover e executar as políticas de ação social no âmbito do município;
- II- Subsidiar o planejamento do município em sua área de atuação;
- III- Implementar os projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e esforço de melhoria da capacidade para o trabalho e geração de renda;



Câmara Municipal de Banabuiú

- IV- Desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação e desenvolvimento temporário ou definitivo;
- V- Fomentar ou executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia, desenvolvimento de programas e projetos habitacionais nas comunidades de baixa renda;
- VI- Realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação socioeconômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;
- VII- Coordenar, alimentar e manter atualizado o cadastro único da população assistida pelos programas projetos sociais dos governos federal, estadual e municipal;
- VIII- Apoiar e acompanhar a ação do conselho tutelar e demais conselhos envolvidos com a assistência social dos municípios;
- IX- Desenvolver programas de incentivo na área produtiva, visando ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda;
- X- Participar de processo de articulação com órgãos ligados a projetos de geração de trabalho e renda, federais, estaduais ou internacionais.

Seção VII

Secretaria de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente.

Art. 18º - A secretaria de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente – SARIMA tem por finalidade acompanhar e implementar as ações municipais de fomenta e desenvolvimento agropecuário, o uso nacional e a conservação do patrimônio hídrico do município e fomentar o desenvolvimento em permanente equilíbrio com o meio ambiente.

Art. 19º - A secretaria de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente tem por finalidade:

- I- Incentivar sistemas de parcerias entre poder público, proprietários e trabalhadores rurais visando o incremento da produção agrícola;
- II- Promover a orientação sistemática para a prática da agricultura e da aquicultura ecológica;
- III- Incentivar a criação de pequenos grupos de produção e definir as estratégias eficazes de comercialização de seus produtos;
- IV- Incentivar e desenvolver projetos na área da piscicultura, fruticultura irrigada, floricultura, agro indústria, caprina-ovinocultura, apicultura, bovina-cultura.
- V- Desenvolver programas de combate às pragas e doenças;
- VI- Incentivar a implementação de novas culturas agrícolas;
- VII- Fomentar a produção de feiras e exposição agropecuárias;
- VIII- Fiscalizar as atividades agropecuárias no âmbito do município.

Seção VIII

Secretaria de infra-estrutura



Câmara Municipal de Banabuiú

Art. 20º - A secretaria de infra-estrutura – SEINFRA tem por finalidade acompanhar e implementar as ações municipais de execução, supervisão, medição e manutenção de obras e o uso adequado dos equipamentos públicos, além de cumprir e fazer cumprir as normas e respectiva finalização, prevista na legislação relativa ao desenvolvimento urbano do município.

Art. 21º - Compete à secretaria de infra-estrutura:

- I- Formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações que visem assegurar o desenvolvimento e a manutenção da área urbana e contribuir para que a população do município possa viver e trabalhar em condições adequadas à promoção do seu bem-estar, compreendendo o controle urbano, transportes, limpeza urbana, saneamento básico, gerenciamento do abastecimento de água, além do uso adequado do mercado municipal, terminal rodoviário e cemitérios;
- II- Subsidiar o planejamento do município, em sua área de atuação;
- III- Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação da legislação vigente;
- IV- Fomentar e promover ações de arborização dos espaços públicos, a conservação de praças, parques e as margens do Rio Banabuiú;
- V- Controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes a posturas municipais;
- VI- Supervisionar e controlar a frota de veículo oficiais ou prestadores de serviço, zelando por sua manutenção e conservação;
- VII- Licenciar a execução de obras e atividades públicas ou particulares, no município;
- VIII- Coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação, melhoria das vias públicas e estradas vicinais.
- IX- Propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos públicos, governamentais e não governamentais, ou privados;

Seção IX

Secretaria de turismo, cultura, esporte e juventude.

Art. 22º - A secretaria de turismo, cultura, esporte e juventude – SETEJ tem por finalidade acompanhar e implementar as ações municipais de fomento e desenvolvimento do turismo; a valorização, o seu racional e conservação do patrimônio cultural do município, além das atividades e programas de fomento às atividades esportivas, com ênfase na participação e envolvimento juventude local:

Art. 23º - A secretaria de turismo, cultura, esporte e juventude tem por finalidade:

- I- Promover o desenvolvimento e a divulgação do turismo local, buscando a promoção dos atributos e atrativos turísticos, em especial, o turismo rural, náutico e de aventura;



Câmara Municipal de Banabuiú

- II- Promover a realização de festivais, campeonatos, feiras e eventos similares, para valorização dos sítios e eventos turísticos locais;
- III- Promover o mapeamento, cadastramento, valorização e a divulgação do patrimônio cultural de Banabuiú;
- IV- Realizar, em parceria com a SEMED, festivais, mostras e demais eventos para a divulgação, identificação e promoção dos talentos culturais do município;
- V- Fomentar, em parceria com a SEMED, eventos, torneios e atividades esportivas, nas escolas e fora delas, para a prática saudável de esportes de convivência cidadã e de competição;
- VI- Promover permanente e intenso programa de valorização, qualificação e capacitação da juventude local fomentando sua formação e o desenvolvimento da cidadania, envolvendo-a sempre que possível, em programas, atividades e ações de governo, voltados a qualidade de vida e à formação integral dos munícipes de Banabuiú;

III das atribuições

Art. 24º - Os gestores municipais têm como atribuições gerais:

- I- Representar e fazer representar os respectivos órgãos junto a conselhos, comissões e órgãos colegiados;
- II- Promover, no âmbito de sua competência, a realização das ações definidas como prioritárias pelo governo municipal, coordenando e disponibilizando recursos colocados a sua disposição;
- III- Decidir, no que lhe compete os assuntos pertinentes aos respectivos órgãos, segundo as normas definidas pelo chefe do poder executivo;
- IV- Referendar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais de área a fins, celebrados pelo município, nas respectivas áreas de atuação;

Art. 25º - É atribuição do chefe do poder executivo administrar o fundo geral e demais fundos específicos do município – saúde, educação e assistência social.

Art. 26º - As estruturas organizacionais e as respectivas atribuições dos dirigentes de outros níveis hierárquicos não constantes desta lei serão definidos, por decretos nos regulamentos dos respectivos órgãos.

IV das disposições finais

Art. 27º - Ficam criados e incluídos nas estruturas administrativas dos órgãos mencionados nesta lei os cargos comissionados constantes do anexo I, parte integrante do presente diploma legal.

Art. 28º - Ficam extintos os cargos comissionados e funções gratificadas criadas pelas leis anteriores.

Art. 29º - A organização e a composição dos órgãos municipais contemplados nesta lei, assim como a competência das suas unidades administrativas serão definidas



Câmara Municipal de Banabuiú

por decreto do chefe do poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de publicação deste instrumento legal.

V – Das disposições transitórias

Art. 31º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir rubricas orçamentárias, transferir, por decreto, recursos oriundos de anulações, total ou parcial, das dotações, sem alterar o valor total do orçamento já aprovado e adotar providencias no sentido de proceder ao ajuste no orçamento dos órgãos constantes no anexo I desta lei a sua nova estrutura organizacional.

Art. 32º - A tabela de vencimentos mensais dos cargos comissionados da prefeitura municipal de Banabuiú passa a ser a constante do anexo II desta lei, e emenda supressiva total ao I do anexo, II artigo 32 do projeto de lei Nº. 17/2005 para o cargo de secretário municipal.

Justificativa

Projeto de lei, que determina subsídio do projeto, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observando o que dispõe os artigos 37 XI, parágrafo 4º, 150, II, 153, III, parágrafo 2º I, da constituição federal é exclusivo da câmara municipal.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 30 de dezembro de 2005.

Maria do Socorro Silva Lima
Presidenta

Antonio Alves dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Banabuiú